

2024

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MÉRITO DESPORTIVO DO ATLETA

PROPOSTA DE REGULAMENTO – MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
RICARDO ANTUNES

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE | PRAÇA MARQUÊS DE MARIALVA 3060 CANTANHEDE

Índice

| | |
|--|---|
| Artigo 1.º Lei habilitante | 3 |
| Artigo 2.º Âmbito | 3 |
| Artigo 3.º Objetivos | 3 |
| Artigo 4.º Natureza | 3 |
| Artigo 5.º Prazos de Candidatura | 3 |
| Artigo 6.º Instrução da Candidatura | 4 |
| Artigo 7.º Análise e Apreciação da Candidatura | 4 |
| Artigo 8.º Critérios de Apreciação da Candidatura | 4 |
| Artigo 9.º Objeto | 5 |
| Artigo 10.º Candidatura | 5 |
| Artigo 11.º Destinatários | 6 |
| Artigo 12.º Apoio a Conceder | 6 |
| Artigo 13.º Condições de Acesso | 6 |
| Artigo 14.º Obrigações | 6 |
| Artigo 15.º Suspensão | 7 |
| Artigo 16.º Fiscalização | 7 |
| Artigo 17.º Relatório Final de Execução | 7 |
| Artigo 18.º Cessação | 8 |
| Artigo 19.º Acompanhamento | 8 |
| Artigo 20.º Incumprimento | 8 |
| Artigo 21.º Publicitação dos Contratos de Patrocínio Desportivo | 8 |
| Artigo 22.º Omissões | 8 |
| Artigo 23.º Entrada em Vigor | 8 |

DD – Divisão de Desporto

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MÉRITO DESPORTIVO DO ATLETA
MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Preâmbulo

O Desporto, além do inequívoco contributo para o bem-estar e saúde dos indivíduos, apresenta-se hoje como um forte veículo de transmissão de valores e princípios. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o sedentarismo e a obesidade infantil são graves crises do século em que vivemos, fruto de fatores como o grande desenvolvimento tecnológico e a hipocinesia que a sociedade tem vindo a manifestar. Face a esta realidade, é inquestionável que o Desporto oferece benefícios claros ao nível da integração física e social do indivíduo, proporcionando um desenvolvimento físico, psíquico e social integrado.

O Desporto contribui, ainda, de forma muito concreta para a educação e formação geral das crianças e dos jovens, potenciando o desenvolvimento físico e intelectual dos mesmos, reforçando o desenvolvimento humano, com repercussões evidentes em toda a sociedade.

Nessa medida, o Desporto proporciona uma melhoria na autonomia, capacidade de iniciativa e sentido de responsabilidade, fomentando hábitos positivos de comportamento e autodisciplina.

Considerando assim que o Desporto se apresenta como uma mais-valia promovendo, além do suprarreferido, o desenvolvimento da comunicação e da educação coletiva, o Município de Cantanhede reconhece o papel fundamental que este assume na sociedade civil.

Considerando a necessidade de construir uma nova estratégia de apoio aos atletas de Alto Rendimento, regulando a relação entre os atletas e as autarquias.

Considerando que os atletas de Alto Rendimento se apresentam como exemplos de abnegação, disciplina, rigor, vontade e determinação. Entende a Câmara Municipal que estes valores devem ser reconhecidos e apoiados, no sentido de estimular a sua disseminação para outros setores da sociedade, servindo de estímulo, principalmente, para os mais jovens.

Considerando que estes atletas, pelas suas conquistas a nível nacional e internacional, elevam o nome do município e do país, é importante que sejam criadas condições para que possam continuar a desenvolver a sua atividade desportiva.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas *k*), *u*) e *ff*) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), e do artigo 9.º do Decreto-lei 273/2009, de 01 de outubro, é proposta a aprovação do presente regulamento denominado de “Regulamento Municipal de Apoio ao Mérito Desportivo do Atleta”.

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

DD – Divisão de Desporto

Artigo 1.º | Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do artigo 25º, nº1, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual) e do artigo 9.º do Decreto-lei 273/2009, de 01 de outubro.

Artigo 2º | Âmbito

Pelo presente regulamento são definidas as normas e condições de atribuição dos apoios por parte da Câmara Municipal de Cantanhede a atletas do concelho com um distinto grau de excelência, ou que representem associações desportivas concelhias, revestindo deste modo elevado interesse municipal.

Artigo 3º | Objetivos

À luz do presente regulamento, constituem objetivos deste programa de apoio à prática desportiva, os seguintes:

- a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva;
 - b) Apoiar a participação de praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
 - c) Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo de alto rendimento;
 - d) Promover a formação desportiva;
 - e) Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação para o desporto e de hábitos de vida saudáveis;
 - f) Reconhecer o papel dos atletas de alto rendimento enquanto veículos de promoção do Desporto e dos valores associados ao mesmo.
-

Artigo 4º | Natureza

Os apoios a conceder aos atletas poderão revestir a seguinte natureza de apoio: financeiro, logístico e/ou técnico.

Artigo 5º | Prazos de Candidatura

- 1) Os atletas interessados deverão apresentar as suas candidaturas à celebração de contratos no âmbito do presente regulamento, até 31 de dezembro do ano anterior para o qual solicitam o apoio.
 - 2) Para efeitos de candidatura serão considerados os resultados desportivos e atividades do mesmo ano do prazo de submissão de candidatura, sob compromisso de manutenção em atividade no ano seguinte.
 - 3) Excepcionalmente, por despacho da Presidente da Câmara, podem ser aceites candidaturas apresentadas fora do prazo definido no número um do presente artigo, desde que devidamente fundamentadas.
-

Artigo 6º | Instrução da Candidatura

A entrega da documentação necessária à candidatura, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento, deverá ser anexada ao preenchimento do formulário de candidatura que se encontra no *site* do Município de Cantanhede.

Artigo 7º | Análise e Apreciação da Candidatura

1) Apreciadas as candidaturas, a contar da data referida no artigo 5º, a Divisão de Desporto emitirá, com base nos critérios referidos no artigo seguinte, um parecer favorável ou desfavorável, relativamente a cada candidatura, propondo em consequência a concessão ou não do apoio solicitado e a forma que o mesmo deverá revestir.

2) As candidaturas objeto de parecer favorável e, após a concordância do Vereador do Pelouro do Desporto e Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, serão submetidas a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8º | Critérios de Apreciação da Candidatura

1. A apreciação dos pedidos de apoio para concretização dos programas de apoio ao desporto de alto rendimento, estabelecidos no presente regulamento, tem em conta os seguintes critérios:

a) Tipo de modalidade: olímpica e não olímpica.

- Olímpica: 100 pontos
- Não Olímpica: 50 pontos

b) Apoio solicitado:

- Financeiro: 100 pontos
- Logístico (utilização de instalações desportivas municipais): 50 pontos
- Financeiro e Logístico (utilização de instalações desportivas municipais): 25 pontos
- Deverão especificar as instalações desportivas municipais que pretendem utilizar.

c) Enquadramento (conforme informação disponível no *site* do Instituto Português do Desporto e Juventude, IPDJ):

- Estatuto de Alto Rendimento Categoria A: 250 pontos
- Estatuto de Alto Rendimento Categoria B: 200 pontos
- Estatuto de Alto Rendimento Categoria C: 150 pontos
- Atleta internacional por Portugal: 100 pontos
- Atleta Campeão Nacional: 50 pontos

d) Escalão competitivo:

- Formação: 50 pontos
- Escalão imediatamente inferior ao Absoluto: 100 pontos
- Escalão Absoluto: 150 pontos

e) N.º de competições anuais:

- N.º de Competições Regionais e/ou Distritais: 5 pontos por cada
 - N.º de Competições Nacionais: 25 pontos por cada
 - N.º de Competições Internacionais: 50 pontos por cada
-

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

DD – Divisão de Desporto

f) Anos de experiência desportiva

- Até 5 anos de prática desportiva federada na modalidade: 50 pontos
- Entre 5 a 10 anos de prática desportiva federada na modalidade: 100 pontos
- Mais de 10 anos de prática desportiva federada na modalidade: 150 pontos

2. Com base nos documentos submetidos na candidatura será atribuída a pontuação decorrente da aplicação da alínea anterior, da qual será elaborada uma listagem de ordenação de todas as candidaturas que cumpram com os requisitos definidos no presente regulamento e que obtenham um mínimo de 400 pontos.

3. Todos os que cumpram a pontuação definida na alínea anterior, que solicitem apoio logístico têm a possibilidade de utilizar as instalações desportivas do Município de Cantanhede, durante um ano, com isenção do pagamento das taxas correspondentes, até ao limite definido no número 4 do presente artigo.

4. Existem as seguintes possibilidades:

- a) Piscinas Municipais de Cantanhede – (Regime Livre) – 50 atletas no máximo;
- b) Piscinas Municipais de Cantanhede – (Ginásio) – 25 atletas no máximo;
- c) Pista de Atletismo de Febres – mediante reserva e disponibilidade;
- d) Pista de Atletismo da Tocha – mediante reserva e disponibilidade;
- e) Hidromassagem e Banhos Frios no Complexo Desportivo de Cantanhede – mediante reserva e disponibilidade;
- f) Complexos Desportivos de Cantanhede, Febres, Tocha e Ançã – mediante reserva e disponibilidade.

5. Acresce o apoio financeiro às primeiras 10 candidaturas da listagem referida no número 2, através da aplicação do percentual de pontuação individual obtido por cada um em relação ao somatório de pontos dos 10 primeiros classificados, tendo por base a dotação orçamental.

Artigo 9º | Objeto

1) A atribuição dos apoios a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, serão concretizados mediante a celebração entre o município e o atleta beneficiário de um contrato que se regerá, nas omissões do presente regulamento, pelo disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2) Em determinados casos, o contrato suprarreferido pode envolver contrapartidas de prestação de serviços dos "desportistas de mérito desportivo" nas atividades municipais na área do Desporto.

Artigo 10º | Candidatura

1) A candidatura a estes apoios decorre no período definido pelo artigo 5º do presente regulamento.

2) A candidatura deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do atleta;
- b) Descrição detalhada do programa de desenvolvimento desportivo do atleta, com definição clara dos programas desportivos a realizar e dos objetivos a que se propõe alcançar;
- c) Currículo Desportivo;
- d) Calendarização das atividades propostas;

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

DD – Divisão de Desporto

- e) Fotocópia do cartão de atleta federado e declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento ou, nos casos em que não tenha essa declaração, uma declaração dos títulos conquistados atestada pela federação nacional da modalidade;
 - f) Explanação do enquadramento técnico, material e humano que dispõe e do necessário para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado;
 - g) Orçamentação detalhada do programa desportivo a realizar;
 - h) Referência a outras formas de financiamento.
- 3) A entrega da documentação solicitada pelo presente regulamento, deve respeitar o disposto no artigo 6º.

Artigo 11º | Destinatários

- 1) O apoio a atletas de mérito desportivo destina-se, exclusivamente, a atletas em nome individual, não profissionais, naturais ou residentes no Concelho de Cantanhede ou atletas que representem associações desportivas do Concelho de Cantanhede, que sejam campeões nacionais, internacionais em representação de Portugal ou com estatuto de alto rendimento desportivo.
- 2) São elegíveis atletas com idades compreendidas entre os escalões de formação e o escalão sénior, desde que reúnam os requisitos constantes no presente regulamento.
- 3) Pretende-se com esta medida apoiar os atletas de excelência ao nível da prestação desportiva, nas competições que disputam, contribuindo diretamente para a sua afirmação desportiva.

Artigo 12º | Apoio a Conceder

- 1) O valor do apoio financeiro a atribuir, por atleta e por ano, será calculado através da aplicação do percentual de pontuação individual obtido por cada um em relação ao somatório de pontos dos 10 primeiros classificados, tendo por base a dotação orçamental.
- 2) O apoio logístico e/ou técnico consiste na possibilidade de utilizarem as instalações desportivas do Município de Cantanhede, durante um ano, com isenção do pagamento das taxas correspondentes.

Artigo 13º | Condições de Acesso

O apoio será atribuído aos atletas que satisfaçam os seguintes critérios:

- a) Atletas que possuam “Estatuto de Alto Rendimento” reconhecido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e atribuído pelas respetivas Federações (Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro), ou que durante a época desportiva representem o País, em competições internacionais, em jogos olímpicos, campeonatos europeus ou campeonatos mundiais da modalidade ou;
- b) Atletas, de acordo com o artigo 11.º, que alcancem título de campeão nacional individualmente, na sua modalidade, embora não estejam enquadrados pela alínea anterior.

Artigo 14º | Obrigações

São obrigações dos atletas apoiados:

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

DD – Divisão de Desporto

- a) Ter um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, bem como das entidades que representa, sempre que se encontre a promover uma iniciativa desportiva do município;
- b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade, ou do desporto em geral, sob responsabilidade da Câmara Municipal, salvo razões de impossibilidade devidamente justificada;
- c) Informar a Câmara Municipal, logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível;
- d) Colocar publicidade do Município, logótipo institucional, em todos os seus equipamentos desportivos;
- e) Fazer prova das participações desportivas realizadas com o apoio concedido pelo município, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos onde seja possível aferir da sua participação.
- f) A Câmara Municipal de Cantanhede estabelecerá com cada um dos atletas beneficiários, a utilização da sua imagem para usos nos diversos veículos de informação do Município.
- g) Os atletas beneficiários têm, ainda, o dever de informar a Câmara Municipal de Cantanhede de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da execução dos programas de apoio.
- h) Os atletas beneficiários deverão afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente regulamento às finalidades para os quais forem atribuídos.

Artigo 15º | Suspensão

A Câmara Municipal reserva-se ao direito de suspender ou resolver o contrato quando o praticante não cumprir qualquer das obrigações constantes do artigo 14º do presente regulamento.

Artigo 16º | Fiscalização

- 1) Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos apoios atribuídos.
- 2) Deverão, igualmente, os beneficiários dos apoios, dar integral cumprimento às obrigações que lhes são imputadas.
- 3) A Câmara Municipal de Cantanhede poderá solicitar, a qualquer momento, aos atletas beneficiários todos os elementos que considerar necessários para a avaliação de execução dos apoios que lhes são concedidos no âmbito deste regulamento.
- 4) Os atletas beneficiários terão de fornecer à Divisão de Desporto todos os elementos que lhes forem solicitados, no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do programa de apoio.

Artigo 17º | Relatório Final de Execução

- 1) No prazo de 30 dias após a conclusão do programa de patrocínio desportivo a atletas de mérito desportivo, o atleta deverá remeter à Câmara Municipal de Cantanhede o correspondente relatório final sobre a execução do contrato.
- 2) O relatório referido no número anterior deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, das suas participações e a avaliação dos resultados obtidos, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

DD – Divisão de Desporto

3) A não entrega do relatório ou de qualquer documento solicitado, nos termos estabelecidos nos números anteriores, impossibilitará a celebração de novo programa de apoio desportivo a atletas de mérito desportivo.

Artigo 18º | Cessação

Cessa a vigência do contrato:

- a) Quando esteja concluído o programa de apoio desportivo a atletas de mérito desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao atleta, se torne definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente da comparticipação financeira exerça o seu direito de resolver o contrato.

Artigo 19º | Acompanhamento

A avaliação dos apoios concedidos aos atletas será feita pela Divisão de Desporto, através do acompanhamento das atividades apoiadas, aferindo a equidade entre os apoios concedidos e a participação nas iniciativas apoiadas.

Artigo 20º | Incumprimento

- 1) A resolução do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 2) A não observância do disposto no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, implica a devolução de verbas ao município.

Artigo 21º | Publicitação dos Contratos de Patrocínio Desportivo

Os contratos de apoio desportivo celebrados entre a Câmara municipal de Cantanhede e os atletas beneficiários, devem ser publicitados, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 27.º do Decreto-lei 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

Artigo 22º | Omissões

- 1) Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.
- 2) As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho da Presidente da Câmara.

Artigo 23º | Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação em Diário da República.